



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57, Urandi-
BA, Centro

Telefone



77 3456-2471

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA SEMEIA N.º 006/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025 - "CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO CANTINHO LTDA".

LICITAÇÕES

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 086/2025 - OBJETO: ADESÃO DO CONTRATADO AO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB INTERESSADOS EM OPERACIONALIZAR DE FORMA HÍBRIDA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 007/2025 - OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA DE TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES A NÍVEL AMBULATORIAL AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, PELA INTEGRAÇÃO À REDE REGIONALIZADA E HIERARQUIZADA, VOLTADOS A ATENDER O MUNICÍPIO DE URANDI E MUNICÍPIOS PACTUADOS VIA PROGRAMAÇÃO PACTUADA E INTEGRADA (PPI), DEVENDO ATENDER NO HOSPITAL MUNICIPAL, OU EM UMA UNIDADE DE SAÚDE EQUIPADA PARA ATENDIMENTO AO PÚBLICO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO URANDI/BA.

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- TERMO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 086/2025 - OBJETO: ADESÃO DO CONTRATADO AO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB INTERESSADOS EM OPERACIONALIZAR DE FORMA HÍBRIDA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO N.º 206/2025 - OBJETO: ADESÃO DO CONTRATADO AO SISTEMA DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS MATRICULADOS E COM CERTIFICADO DE REGULARIZAÇÃO JUNTO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA - JUCEB INTERESSADOS EM OPERACIONALIZAR DE FORMA HÍBRIDA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE URANDI/BA.

LICENCIAMENTOS

- RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA - RLS AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO CANTINHO LTDA.,



VÁLIDA POR 2 (DOIS) ANOS.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente



PORTARIA SEMEIA Nº 006/2025, DE 12 DE AGOSTO DE 2025

“CONCEDE A RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA AO EMPREENDIMENTO AUTO POSTO CANTINHO LTDA”.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE URANDI, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001, Lei Complementar Nº 140 e pela Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018 e Parecer Técnico favorável nº 06/2025 anexo ao Processo nº MA 04/2025,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **AUTO POSTO CANTINHO LTDA**, válida por 2 (dois) anos, portador do **CNPJ de nº 10.948.714/0001-80**, localizado no Povoado de Cantinho, s/n, Zona Rural, CEP 46350-000, Urandi/BA, para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de 30 m³ – Classe 2, de coordenadas geográficas 14°44'21.1" S e 42°48'49.6" O (DATUM SIRGAS 2000), estando a sua validade condicionada ao cumprimento da legislação vigente e o cumprimento das condicionantes:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente



- III- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. **Prazo: Anualmente;**
- IV- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- V- Operar adequadamente a SAO – Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- VI- Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado no empreendimento para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- VII- Apresentar os comprovantes de produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas além das embalagens vazias de óleo lubrificante pós-consumo. **Prazo: Anualmente;**
- VIII- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- IX- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho, apresentando comprovação do fornecimento. **Prazo: Anualmente;**





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente



- X- Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XI- Promover treinamentos em Educação Ambiental, Saúde e Segurança no Trabalho a todos os funcionários, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento. **Prazo: Anualmente;**
- XII- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- XIII- Promover o treinamento de operação com líquidos inflamáveis, combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, em conformidade com a NR 20 além do treinamento sobre exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis conforme anexo 2 da NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento;
- XIV- Realizar o monitoramento rotineiro dos SASC (sistema de armazenamento subterrâneo de combustível) e das bombas, conforme NBR 13.786. **Prazo: anualmente;**
- XV- Comunicar de imediato à SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
- XVI- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XVII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente



- XVIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XIX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instancias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

Urandi/BA, 12 de agosto de 2025

JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
Secretário Interino de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 103/2025, de 30/07/2025





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 086/2025

Contratação de pessoa física leiloeiros oficiais matriculados e com certificado de regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sem exclusividade, para realização de alienação de ativos, por meio de leilão, de bens moveis ou imóveis (localizados em zona urbana e rural) inservíveis, em atendimento as necessidades do Município de Urandi/BA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Administração, pareceres do Departamento Jurídico e da Agente de Contratação Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO como procedimento auxiliar, em conformidade ao disposto no art. 74, inciso VI da Lei n.º 14.133/2021, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Inexigibilidade n.º 086/2025**, fica **HOMOLOGADA** a Contratação de pessoa física leiloeiros oficiais matriculados e com certificado de regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sem exclusividade, para realização de alienação de ativos, por meio de leilão, de bens moveis ou imóveis (localizados em zona urbana e rural) inservíveis, em atendimento as necessidades do Município de Urandi/BA. **CONSIDERANDO** tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido **AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR** o objeto do profissional **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, inscrita no CPF sob n.º 037.961.264-05 e documento de Identidade RG nº 1735709 SSP/AL, com endereço residencial na Estrada da Barragem Ipitanga, 05, Bairro, Barragem Ipitanga, Salvador/BA, CEP: 41.410-045, com o valor a receber da comissão de 10% (dez por cento) sobre o valor da venda dos bens moveis e imóveis a serem pagas pelos arrematantes, conforme proposta apresentada ao Município, para o período de 12 (doze) meses.

Empenhado o processo, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do processo de Credenciamento nº 006/2025.

Urandi - Bahia, 12 de julho de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal
de Administração

CHEAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO N.º 007/2025

Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI), devendo atender no hospital municipal, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Urandi/BA.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Legislação Correlata - art. 72, inciso VIII da Lei n.º 14.133/2021

Atendendo ao pleito da Secretaria Municipal de Saúde, pareceres do Departamento Jurídico e da Comissão de Contrata Direta da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia., tendo em vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que foram cumpridas todas as fases legais e administrativas em conformidade ao disposto do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, **CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao **Ato de Chamamento Público de Credenciamento nº 007/2025**, fica **HOMOLOGADA** o processo de Credenciamento para Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI), devendo atender no hospital municipal, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Urandi/BA. **CONSIDERANDO** tudo o que consta nos autos do processo, decido **AUTORIZAR O CRDENCIAMNTO E CONTRATAÇÃO DIRETA** para Contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi, em conformidade com as disposições da Constituição Federal do Brasil, nos art. 196 e 197. incluso dentre os direitos sociais dos cidadãos, com vistas também ao atendimento a este preceito constitucional e de excepcional interesse público. Autorizo, portanto, o Credenciamento e Contratação direta de pessoas jurídicas para prestação de serviços na atenção especializada de tratamento esclerosante não estético de varizes a nível ambulatorial aos usuários do sistema único de saúde – SUS, pela integração à rede regionalizada e hierarquizada, voltados a atender o município de Urandi e municípios pactuados via Programação Pactuada e Integrada (PPI), devendo atender no hospital municipal, ou em uma unidade de saúde equipada para atendimento ao público, em atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde do Município Urandi/BA, de que trata o presente ato. Os preços para a prestação dos serviços, estão estabelecidos no Edital de Chamamento Público Credenciamento nº 007/2025 e no Termo de Referencia.

Urandi - Bahia, 08 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 086 / 2025

DECLARA INEXIGIVEL A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições contidas na Lei Federal n°. 14.133/21.

Considerando que o Município de Urandi necessita contratar imediatamente, os serviços especializados de leiloeiros oficiais matriculados e com certificado de regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sem exclusividade, para realização de alienação de ativos, por meio de leilão, de bens moveis ou imóveis (localizados em zona urbana e rural) inservíveis, em atendimento as necessidades do Município de Urandi/BA;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme solicitação de despesas da Secretaria Municipal de Administração;

Considerando os termos legais dispostos na Constituição Federal, no art. 79 e 31, da Lei 14.133/2021, e encontra-se em conformidade com o art. 37, da CRF/88 e Decreto-Lei n°. 21.891/1932, que disciplina a profissão de leiloeiro(a) e alterações introduzidas pelo Decreto Federal n°. 22.427/1933, e Instrução Normativa DREI ME N° 52, de 29 de Julho De 2022, bem como a Legislação Municipal, e mediante as condições estabelecidas no presente edital do Credenciamento n.º 006/2025, é que se ratifica a contratação dos serviços de leiloeiro oficial em tela.

Considerando que, o profissional em comento, prestou com zelo, competência e responsabilidade, por meios próprios seus serviços, para outras entidades públicas em nosso Estado, bem como, ainda, os valores estarem de acordo com os relacionados no instrumento convocatório, fatos estes que atendem as disposições contidas na Lei Federal 14.133/21;

*Considerando as informações prestadas pelo Secretário Municipal de Administração, que informa e sugere como vantajosa para este Município, a contratação dos serviços de leiloeiro oficial, que se enquadrou nas exigências e nos valores investidos pelo município, sendo pertinente a proposta apresentada pelo profissional **CLAUBERTO***





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR, inscrita no CPF sob n.º 037.961.264-05 e documento de Identidade RG n.º 1735709 SSP/AL, com endereço residencial na Estrada da Barragem Ipitanga, 05, Bairro, Barragem Ipitanga, Salvador/BA, CEP: 41.410-045.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para Contratação de pessoa física leiloeiros oficiais matriculados e com certificado de regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sem exclusividade, para realização de alienação de ativos, por meio de leilão, de bens moveis ou imóveis (localizados em zona urbana e rural) inservíveis, em atendimento as necessidades do Município de Urandi/BA.

Art. 2º - Reconhecida á necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta da empresa de saúde, conforme proposta apresentada e nos termos do art. 74 da Lei 14.133/21.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 12 de agosto de 2025.

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO Nº 206/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 086/2025

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE URANDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.632/0001-40, com sede a Rua Sebastião Alves Santana, 57 centro, URANDI-BA, neste ato representado pelo prefeito municipal, o Senhor **Warlei Oliveira de Souza**, brasileiro, maior, casado, contador, portador da Carteira de Identidade nº 13.037.913-15 SSP - BA e CPF 037.105.975-52, residente e domiciliado na Avenida Germano Caetano de Souza, Bairro Oliveira na cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR**, inscrita no CPF sob n.º 037.961.264-05 e documento de Identidade RG nº 1735709 SSP/AL, com endereço residencial na Estrada da Barragem Ipitanga, 05, Bairro, Barragem Ipitanga, Salvador/BA, CEP: 41.410-045, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 099/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133 de 1.º de abril de 2021, e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato de adesão ao **Credenciamento nº 006/2025**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 086/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01 - Constitui objeto do presente instrumento de Contrato a adesão do CONTRATADO ao sistema de credenciamento de leiloeiros oficiais matriculados e com Certificado de Regularização junto à Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB interessados em operacionalizar de forma híbrida a alienação de bens móveis inservíveis do Município de URANDI/BA, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e Taxa de Comissão para a remuneração dos serviços, do Edital de Credenciamento nº 006/2025 e respectivos anexos.

II. A execução dos serviços será autorizada pela Administração Pública Municipal, que contemplará a demanda atribuída ao credenciado e contratado, observada a capacidade operacional deste indicada no requerimento de credenciamento, o prazo de vigência e o valor total da respectiva autorização.

III. A periodicidade da emissão das Convenções de Leilões será definida pelo Município, em conformidade com o prestador então existente, assegurada a isonomia entre o prestador e a rotatividade, excluída a vontade da Administração na determinação da demanda, e observado o disposto no Edital de Credenciamento nº 006/2025 e respectivos anexos.

IV. É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o Município por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

V. A admissão da fusão, cisão ou incorporação do CREDENCIADO com outrem está condicionada à manutenção das condições de habilitação relativas à prestação do serviço e à demonstração, perante a Administração, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do CONTRATO.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

02 - O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 006/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA

03 - A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

04 – Serão remunerados:

I. Os serviços serão remunerados com base na Taxa de Comissão prevista a saber: 5% (cinco por cento) mas taxas de igual valor 5% (cinco por cento), sobre quaisquer bens arrematados, que será paga pelos arrematantes diretamente ao Leiloeiro, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa à Taxa aqui estabelecida.

II. Quando das realizações de leilões públicos oficiais, a Prefeitura Municipal de Urandi - Bahia não irá remunerar ao Leiloeiro sob qualquer título, pelo valor arrecadado nas vendas efetuadas, de conformidade com a extensão dada à legislação aplicável aos órgãos da Administração Direta, bem como, pagamento de taxas administrativas ou outras despesas incidentes para a realização destes procedimentos.

III. Nos preços fixados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela credenciada das obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

05 – Os pagamentos serão efetuados:

I Conforme previsto na Lei 14.133/21, a comissão devida ao LEILOEIRO será paga EXCLUSIVAMENTE pelo arrematante, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

II As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros, das vendas de bens de cada Leilão, através da taxa de comissão prevista na CLÁUSULA QUARTA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

06 - O regime de execução é a empreitada por preço global.

CLÁUSULA SETIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



07 - Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, em local por ela determinado;

I A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

II A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados;

III A CONTRATADA deverá participar dos eventos de orientação técnica, sempre que convocado.

IV A CONTRATADA não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretaria Municipal de Administração;

V A CONTRATADA deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal;

VI. Início da execução do objeto: após assinatura do contrato, o Leiloeiro fica comprometido em executar o Leilão da Prefeitura Municipal de Urandi, quando houver;

VII. O Leiloeiro estará conectado no sítio eletrônico no local e hora previstos para o evento, onde irá conduzi-lo, visando à confirmação dos valores mínimos fixados na avaliação realizada pela Comissão de Avaliação designada da Prefeitura Municipal, de acordo com a seguinte dinâmica;

VIII. Leilão de bens móveis permanentes inservíveis e bens imóveis na modalidade online a ser executado através da plataforma virtual do leiloeiro e local de entrega dos inservíveis será na garagem da Secretaria de Transportes, Obras e Infraestrutura o tramite da documentação dos bens imóveis será no prédio da prefeitura municipal;

IX. A data e o horário firmados pela prefeitura municipal de Urandi -BA serão estipulados mediante consulta prévia ao leiloeiro, o qual informará a sua disponibilidade ou não, devendo haver compatibilidade entre os dois;

X. leiloeiro tem a responsabilidade de conduzir o certame e realizar todos os trabalhos necessários à conclusão do mesmo estabelecidos na legislação vigente como, por exemplo:

XI. Auxiliar na elaboração do Edital do leilão;

XII. Cadastrar previamente os interessados em participar do leilão;

XIII. Conferir o cadastro virtual dos interessados em participar do leilão com a documentação física autenticada (além de outros meios), possibilitando identificar, registrar, comprometer o participante da sessão pública do leilão, conduzindo-o à veracidade das informações prestadas, responsabilidade nos lances e assegurando o registro de quem participa para fins de eventuais ações judiciais;

XIV. Conduzir a sessão pública do leilão dentro dos padrões e critérios estabelecidos pela legislação em vigor;

XV. O leiloeiro deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Urandi-BA, conforme informações a seguir:

Prefeitura Municipal de Urandi CNPJ nº 13.982.632/0001-40
Banco do Brasil
Agencia: 2751-0
Conta Corrente: 21280-6

XVI. O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epigrafe;

3





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



XVII. Elaborar atas, relatórios, demonstrativos e demais documentos necessários à perfeita conclusão do procedimento de leilão que presidir (por exemplo, entrega da ata final da realização do leilão, assim como o relatório de pós-venda à Comissão de Alienação);

XVIII. Emissão de recibos, notas fiscais, relatório de prestação de contas, cartas de adjudicação e demais formulários e documentos que devem ser empregados no procedimento do leilão; assim como o envio à Comissão de Alienação após confirmação do pagamento por parte dos arrematantes;

XIX. Prestar contas à Administração no prazo de 7 (sete) dias úteis, contados a partir da notificação da Comissão de Alienação ao leiloeiro, incluindo todos os comprovantes, recibos e documentos relativos aos procedimentos realizados no âmbito do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

08 - O Contratado, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. Prestar os serviços, conforme disposição do presente Edital;
- II. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, inclusive no que diz respeito a atualizações de certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Urandi /BA;
- III O Leiloeiro credenciado, quando selecionado para execução contratual, deverá exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto ou substituto, este último declarado quando do anúncio do Leilão;
- IV. O Credenciado não poderá alterar o cronograma de dias e horários de realização dos serviços sem consentimento prévio e por escrito do Município de Urandi, através da Secretaria Municipal de Administração;
- V. Para a realização dos leilões, o leiloeiro deverá disponibilizar a seguinte infraestrutura:
- VI. O leiloeiro contratado deverá possuir infraestrutura de hardware e software adequada para a realização do leilão híbrido e/ou eletrônico, que deverá possibilitar:
- VII. A existência de mecanismo que somente permita a apresentação de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;
- VIII Que a cada lance ofertado seja o participante imediatamente informado de seu recebimento segundo condições que lançou;
- IX A realização da gravação e registro do leilão;
- X Sistema de som local, previamente testado, que permita que todos tenham uma perfeita audição;
- XI Sistema de Wi-fi, previamente testado, que permita que as equipes do Órgão/Unidade contratante e do leiloeiro possam realizar trabalhos a partir de acessos á páginas Web;
- XII. Existência de mecanismo e equipamento que permita a realização de forma online e presencial simultaneamente, de modo que haja interação entre as partes;
- XIII O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação dos leilões realizados pelo contrato a ser firmado, devendo esta divulgação ser realizada por todos os meios de divulgação existentes, e pelo menos por dois dos meios apresentados a seguir:
- XIV Mala direta, faixas, publicação em jornal de grande circulação, jornal local ou regional, rádio, folders e/ou panfletos, mídias sociais; todos sem ônus para o Município de Urandi – Ba;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- XV. Qualquer publicidade que venha a ser feita em nome do Município de Encruzilhada-Ba deverá ser precedida de aprovação;
- XVI O Credenciado deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- XVII Manter equipe disponível para atendimento aos arrematantes por telefone e e-mail até a realização da prestação de contas do Leilão;
- XVIII Deverá dispor de todos os esforços afim de se alcançar a venda dos bens móveis;
- XIX Disponibilizar equipe de apoio de, no mínimo, 3 (três) pessoas no dia, hora e local do Leilão, para atendimento ao público e realização do evento;
- XX Auxiliar o integrante da Comissão de Avaliação e Alienação de Bens Móveis/Imóveis do Município de Urandi na avaliação de bens inservíveis;
- XXI Fazer a conferência dos bens, avaliar e elaborar documento de avaliação com ficha e registro fotográfico dos bens com o valor do lance inicial estimado para venda, disponibilizar de cópia de documentos comprobatórios da propriedade e levantamento de ônus, dentro do prazo acordado com o CONTRATADO, tomando por base o valor do laudo da Comissão de Avaliação de Bens Móveis do Município de Urandi ou a Comissão de Avaliação de Bens Imóveis;
- XXII Efetuar as publicações legais exigidas pela legislação vigente;
- XXIII Emitir toda a documentação necessária e exigível, a exemplo de:
- Auto de Leilão positivo;
 - Notas de arrematação dos bens alienados em nome dos titulares dos lances vencedores;
 - Carta de arrematação do lote em nome dos titulares dos lances vencedores;
 - Documento Único de Arrecadação – DUA para o pagamento das arrematações;
 - Documento Único de Arrecadação – DUA para pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), quando for o caso;
 - Além da documentação acima, a Entidade Municipal reserva-se ao direito de indicar outros documentos necessários ou exigíveis, a seu critério;
- XXIV Cumprir e fazer cumprir a legislação tributária vigente;
- XXV Cumprir todas as disposições legais e administrativas necessárias à realização dos Leilões.
- XXVI Possuir sistema que emita no mínimo:
- Nota de arrematação;
 - Termo de recebimento de bens;
 - Autorização de recebimento de bens;
 - Cadastro de pessoas inadimplentes de participarem de Leilões.
- XXVII Em caso de leilão de bens imóveis, realizar e acompanhar os interessados na visita técnica aos bens públicos imóveis inservíveis a serem leiloados;
- XXVIII Disponibilizar pessoal por no mínimo 15 (quinze) dias úteis após o Leilão para, em conjunto com a Administração, atender arrematantes, conferir pagamentos e documentos necessários e acompanhar a entrega dos lotes;
- XXIX Emitir nota de arrematação para cada lote, a fim de atestar a arrematação do bem por meio de Leilão público;
- XXX O leiloeiro deverá responsabilizar-se pela orientação do arrematante na realização da transferência direta e imediata dos valores arrecadados no leilão a Administração Pública Municipal de Urandi-BA.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



XXXI O pagamento deverá ser realizado logo após o certame, mediante depósito bancário ou outro meio eletrônico que demonstre o repasse do valor, em moeda corrente, através de Guia de Recolhimento expedida assim que encerrado o certame, conforme dados bancários em epígrafe.

XXXII Comunicar ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a finalização do Leilão, o resultado da arrematação dos bens;

XXXIII Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 2 (dois) dias úteis após a realização de sessão pública do certame;

XXXIV Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata;

XXXV Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução do Leilão;

XXXVI Fornecer relatório final de cada Leilão contendo, no mínimo, descrição do bem, valor de avaliação, valor inicial de lance, valor de arremate, CPF/CNPJ do arrematante, nome do arrematante, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não arrematados, quantidade de lotes em condicional, se houver.

XXXVII Administrar a liberação dos bens aos arrematantes após o efetivo pagamento e crédito na conta bancária do Município de Urandi;

XXXVIII. Prestar contas ao Município de Urandi no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil após a data de realização do Leilão, juntamente com o relatório de detalhamento do Leilão;

- O Leiloeiro Oficial credenciado (bem como os integrantes de sua equipe) não poderá em hipótese alguma arrematar o bem em Leilão por ele realizado.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

09 – São obrigações do Contratante:

I. Assegurar o livre acesso ao Leiloeiro e à sua equipe, quando devidamente identificados, aos locais onde estão acondicionados os bens móveis, bem como acesso ao bem imóvel a serem leiloados;

II. Prestar todas as informações e esclarecimentos que o credenciado e sua equipe responsável pela realização do Leilão venham a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

III. Aprovar minuta de Edital de Leilão, quando apresentada pelo Leiloeiro Oficial contratado, conforme padrão do CONTRATANTE;

IV. Supervisionar, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação do serviço, sem prejuízo das responsabilidades que cabem aos contratados;

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

VI. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas do contrato;

VII. Zelar pela boa qualidade do serviço, receber e apurar queixas e reclamações dos usuários;

VIII. Intervir na prestação do serviço, retomá-lo e extinguir o contrato, nos casos e nas condições previstas em Lei e no Contrato;

IX. Aplicar as penalidades legais e contratuais;

X. Notificar o Leiloeiro Oficial, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do serviço prestado;

XI. Disponibilizar, caso o bem a ser leiloados seja veículo automotor, a documentação respectiva;





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



XII. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

CLÁUSULA DECIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10 - O CONTRATANTE poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS;

I O CONTRATANTE realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, a esta compete também o registro das ocorrências em relatórios anexados ao processo do credenciado;

II Haverá o acompanhamento dos respectivos contratos pelo fiscal designado pela Secretaria Municipal de Administração;

III A fiscalização de que trata está "CLÁUSULA" terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle "a posteriori" da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos resultados financeiros das vendas de bens de cada Leilão, através da TAXA DE COMISSÃO que será paga pelos arrematantes, diretamente, ao Leiloeiro, eximindo-se a ADMINISTRAÇÃO de qualquer responsabilidade quanto a este pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

I - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13 – O não cumprimento das disposições contidas no presente contrato e mencionadas em Edital, seus anexos e na Lei Federal nº 14.133/21 poderá acarretar as seguintes penalidades ao CONTRATADO, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. Advertência por escrito, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução dos serviços.

b) Execução de serviços em desacordo com o previsto no Termo de Compromisso e no Contrato.

I.I. Descredenciamento, assegurado o contraditório e ampla defesa:

a) Recebimento de 2 (duas) advertências.

b) Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



- c) Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento.
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- e) Falsidade ideológica.
- f) O Leiloeiro que recusar o serviço, independente do motivo, por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento, será descredenciado.

I.II. Rescisão do Contrato, nos seguintes casos:

- a) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre bens ou condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra.
- b) Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de 2 (dois) dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada.
- c) Má qualidade da divulgação e publicidade dos bens que serão levados a Leilão.
- d) O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações previstas neste Termo de Referência, no Termo de Compromisso de Leiloeiro, no Contrato e no Decreto n.º 21.981/32.
- e) O cometimento de faltas ou falhas na execução dos serviços como negligência, imprudência e imperícia na condução dos processos de Leilão.
- f) A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da CONTRATANTE.
- g) A constatação superveniente do descumprimento de qualquer das situações previstas no XI do presente Termo Editalício.

I.III. Pagamento de multa, nos seguintes casos:

- a) O CREDENCIADO será aplicada multa pelo CREDENCIANTE, sem prejuízo da faculdade de rescisão e aplicação das demais penalidades, bem como, da indenização por eventuais perdas e danos, a serem apuradas na forma da legislação em vigor, a importância de até 10% (dez por cento) do valor global do contrato, pela execução irregular do contrato, ou ainda em caso de descumprimento das cláusulas contratuais e legislação atinente.
- b) Nos casos de descumprimento total das obrigações assumidas, será aplicada multa de 10% sobre o total dos serviços contratados - Será considerado descumprimento total da obrigação atraso superior a 30(trinta) dias sem justificativa plausível e aceita pela administração.
- c) Recusar-se a executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.
- d) Pelo atraso ou demora injustificada na entrega dos trabalhos, objeto desta, além do prazo estipulado, aplicação de multa na razão de 0,25% (vinte e cinco centésimo por cento), por dia, de atraso ou demora, sobre o valor dos serviços não entregues;
 - d.1) Na eventualidade dos motivos informados serem aceitos pelo CREDENCIANTE, este fixará novo prazo, improrrogável, para execução das obrigações assumidas.
- e) Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: multa de 10% (dez por cento) do valor esmado de sua remuneração.
- f) Descumprir qualquer condição fixada na Lei Federal n.º 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: multa de 2% (dois por cento) do valor esmado de sua remuneração, para cada evento.

I.IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

I.V O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Instrumento Contratual ou comportar-se de modo inidôneo será descredenciado, garantida prévia e ampla defesa, e ficará suspenso de participar de novo credenciamento junto ao Município de Urandi, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo de eventual ação penal





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



correspondente, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto/rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei nº 14.133/21.

I - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

II - A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção/rescisão administrativa prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/21.

III - O termo de extinção/rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLAUSULA RESOLUTIVA

15 - O presente contrato poderá ser EXTINTO/RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pelo CONTRATANTE, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES

16 - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

II - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

17 - Este Contrato obedece à Lei Federal 14.133/20 e demais normas pertinentes;

I - Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente;

II - Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação;

III - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais;

IV - Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto;

V - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/21;

VI - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21 e demais normas e princípios gerais dos contratos.





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Administração



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18 - Incumbirá o Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

13.01 - O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Urandi - Bahia com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.02 - E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Urandi, Bahia, 12 de agosto de 2025.

WARLEI OLIVEIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CLAUBERTO FERNANDES NASCIMENTO JUNIOR

CPF n.º 037.961.264-05

CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente



RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS

DATA DE VALIDADE: 12/08/2027

PORTARIA: 006/2025

A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Urandi – SEMEIA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 7.799 de 07/02/2001, regulamentada pelo Decreto nº 7.967 de 05/06/2001; Lei Municipal de Meio Ambiente Nº MU - 0259/2019 que institui a Política Municipal de Meio Ambiente, seus princípios, objetivos e diretrizes, cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente onde se encontra anexada a Resolução CEPRAM nº 4.579 de 06 de Março de 2018, convênio municipal publicado no D.O. de 06/03/2018 e através do Parecer Técnico favorável nº 06/2025 anexo ao Processo nº MA 04/2025,

RESOLVE: Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS** ao empreendimento **AUTO POSTO CANTINHO LTDA**, válida por 2 (dois) anos, sendo passível de fiscalização periódica e de uma possível renovação de licença, caso o empreendimento ainda esteja exercendo suas atividades.

TIPO DE LICENÇA: RENOVAÇÃO DA LICENÇA SIMPLIFICADA – RLS, **ENDEREÇO:** Povoado de Cantinho, s/n, Zona Rural, **CEP:** 46.350-000, Urandi/BA. **EMPREENHIMENTO:** AUTO POSTO CANTINHO LTDA, **CNPJ:** 10.948.714/0001-80, **COORDENADAS GEOGRÁFICAS:** 14°44'21.1" S e 42°48'49.6" O (DATUM SIRGAS 2000), **CAPACIDADE INSTALADA:** 30 m³, **CÓDIGO/DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE:** PRINCIPAL 47.31-8-00– COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES. Empreendimento enquadrado na **Lei Municipal de Meio Ambiente nº 0259/2019 – Grupo E3, Código E3.4**

REQUERENTE: AUTO POSTO CANTINHO LTDA – Edvaldo Pereira Cangussu

CONDICIONANTES:

- I- Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado à SEMEIA (Secretaria Municipal de Meio Ambiente) e conforme o disposto nas Normas Técnicas da ABNT. **Prazo: Imediato;**
- II- Manter em bom estado de conservação as placas de sinalização de segurança nas dependências do empreendimento. **Prazo: Imediato;**
- III- Seguir as recomendações da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) – NR 23, relativa aos equipamentos de combate a incêndio e apresentar ao departamento a certidão de vistoria do corpo de bombeiro. **Prazo: Anualmente;**
- IV- Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim. Os resíduos sólidos não poderão, em hipótese alguma, serem queimados a céu aberto ou dispostos de forma aleatória. **Prazo: Imediato;**
- V- Operar adequadamente a SAO – Separador de água/óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras devendo ser coletado periodicamente o óleo retido, enviando-o para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental. **Prazo: Imediato;**
- VI- Encaminhar o óleo lubrificante usado ou contaminado coletado no empreendimento para a reciclagem ou disposição final em instalação com Licença Ambiental, conforme estabelecido na Resolução do CONAMA nº 362, de 23/06/2005, que regulamenta a obrigatoriedade de recolhimento e disposição adequada do óleo lubrificante usado ou contaminado. **Prazo: Imediato;**
- VII- Apresentar os comprovantes de produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas além das embalagens vazias de óleo lubrificante pós-consumo. **Prazo: Anualmente;**

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.

CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official





PREFEITURA DE
URANDI
ADMINISTRANDO PARA TODOS
"O Trabalho não Para"

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente



- VIII- Manter as canaletas de contenção/drenagem da ilha de abastecimento de combustível permanentemente desprovida de lixo, areia ou qualquer outro material que impeça a drenagem dos fluidos. **Prazo: Imediato;**
- IX- Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório de equipamentos de proteção individual (EPI's), a todos os trabalhadores de acordo com a NR - 6 do Ministério do trabalho, apresentando comprovação do fornecimento. **Prazo: Anualmente;**
- X- Manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, incêndios de acordo com as Normas Técnicas da ABNT pertinentes;
- XI- Promover treinamentos em Educação Ambiental, Saúde e Segurança no Trabalho a todos os funcionários, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento. **Prazo: Anualmente;**
- XII- Apoiar Projetos de cunho Ambiental, promovidos por órgãos públicos, ONG's, associações, cooperativas, que apresentem medidas mitigadoras, compensatórias e/ou de Educação Ambiental, com valores compatíveis com o porte, tipologia e potencial poluidor do empreendimento, de acordo com o termo de compromisso previamente estabelecido com a secretaria municipal de meio ambiente. **Prazo: Imediato;**
- XIII- Promover o treinamento de operação com líquidos inflamáveis, combate a incêndio e explosões a todos os funcionários, em conformidade com a NR 20 além do treinamento sobre exposição ocupacional ao benzeno em postos revendedores de combustíveis conforme anexo 2 da NR 9 do Ministério do Trabalho e Emprego, apresentando documentação que comprove a realização do treinamento;
- XIV- Realizar o monitoramento rotineiro dos SASC (sistema de armazenamento subterrâneo de combustível) e das bombas, conforme NBR 13.786. **Prazo: anualmente;**
- XV- Comunicar de imediato à SEMEIA, qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente na área de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação.
- XVI- No caso de desativação, os estabelecimentos ficam obrigados a apresentar um plano de encerramento de atividades a ser aprovado pelo órgão ambiental competente. **Prazo: 90 dias antes da conclusão do empreendimento;**
- XVII- Manter no local onde a atividade será exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- XVIII- A renovação desta deverá ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes de decorrido o prazo de validade do licenciamento;
- XIX- O não atendimento às condicionantes acima acarretará em sanções, suspensão ou cancelamento de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou a Autorização das outras instâncias no âmbito Federal e Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo válida por 02 (dois) anos, contados da data de emissão.

JOSÉ MARCOS SOARES DE SOUZA
Secretário Interino de Meio Ambiente
Decreto MU Nº 103/2025, de 30/07/2025

Praça Ananias de Matos, S/N, Bairro Centro – CEP: 46.350-000 Urandi-Ba.
CNPJ: 13.982.632/0001-40 www.urandi.ba.gov.br

@PrefeituramunicipaldeUrandi @prefeituradeurandi.official



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1698-9CE1-7BF2-B72E-2A55> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1698-9CE1-7BF2-B72E-2A55



Hash do Documento

0a2f83e17bb0847a439a78e3ad5461e5e4032651d0a3cda20e766848498ba301

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 12/08/2025 17:28 UTC-03:00